



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 1/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021

DATA: 09/06/2021

EMENTA: Encaminha mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 20/2021

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 10 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 20/2021, o qual reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população hamburguesa em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de moléstias contagiosas. O Projeto foi lido no expediente de 01/02/2021, conforme Ata nº 10/2021. O Autor apresentou a Emenda nº 3/2021 ao Projeto em questão, visando fazer adequações ao Projeto. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entendeu pela juridicidade da proposição, permitindo o prosseguimento do processo legislativo. O feito em tela foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, momento em que entendeu-se não haver óbice ao prosseguimento da proposição, determinando sua remessa à análise e votação em Plenário. No mesmo sentido, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e a Comissão de Saúde constituíram parecer favorável ao Projeto e à Emenda, opinando pela sua regularidade e ofertando voto favorável ao Projeto de Lei nº 20/2021 e à Emenda nº 3/2021. A proposta foi aprovada em Plenário (1ª e 2ª votação) e a redação final, aprovada em votação única, foi encaminhada ao Poder Executivo. O Veto Integral (Of. 10/617 - SEMAD/DGD/JE) foi protocolado nesta Câmara Municipal no dia 09 de junho de 2021. Estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR

No azo, mister referir que compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No momento de sua narrativa, expondo as razões do veto, refere o Executivo que o Projeto em questão se trata de *bis in idem*, expondo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) a existência de norma que abarca o mesmo objeto do Projeto de Lei nº 20/2021, qual seja, a norma estadual já editada pelo Governo estadual, através da Lei estadual nº 15.603, de 23 de março de 2021, que, igualmente, “Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico e as atividades das redes pública e privada de ensino como essenciais para a população do Rio Grande do Sul nos estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essas finalidades em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”;

b) que a prática esportiva é considerada essencial, também, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”

c) que o Município aderiu ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações estabelecidos pelo decreto estadual acima mencionado, nos termos do Decreto Municipal nº 9.741/2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Avisos, Alertas e Ações estabelecido no Decreto | Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

d) que a competência para instituição de regramento para o exercício de atividades profissionais regulamentadas, tais como desporto, ações ou programas em defesa da saúde, é concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24 da Constituição Federal;

Considerando, por um lado, a importância de um Projeto com tamanha magnitude, que tem por objetivo melhorar as relações e cuidados, no contexto social dos cidadãos desta comunidade, desenvolvendo meios para a promoção de atividades físicas visando à saúde, bem como, por outro lado, tendo atenção e sensibilidade aos motivos legais e constitucionais apresentados na Mensagem de Veto Integral por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine, de imediato, a remessa do presente feito para discussão e votação junto ao Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.

Vereador Gustavo Finck
Relator “ad hoc”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina a remessa do presente VETO INTEGRAL para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 16 de junho de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Fernando Lourenço
(ausente)